

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Pregão Eletrônico 001/2024

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens para atender as necessidades do PARANACIDADE

EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado PARANACIDADE, por intermédio do pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 013/2024, torna pública a realização da licitação nº **001/2024**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** global, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Complementar Estadual paranaense nº 163/2013, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com o contido no protocolo 21.786.666-9, nas condições enunciadas neste edital, estudo técnico preliminar, termo de referência e demais anexos e modelos.

1.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação e a abertura da sessão pública serão realizadas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ATÉ ÀS 09h00 DO DIA 23 DE MAIO DE 2024
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 23 DE MAIO DE 2024

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens para atender as necessidades do PARANACIDADE.

3. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Somando-se o valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) relativo às passagens mais R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) relativo às hospedagens, o montante total estimado destinado para atender às necessidades de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE será de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)**.

3.2. Os valores de cada serviço (passagens e hospedagens) e o montante anual estabelecidos acima são meramente estimativos, não constituindo, portanto, compromisso

de contratação para o PARANACIDADE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores de contratação obrigatória.

3.3. Nos valores de cada serviço (passagens e hospedagens) e o montante anual estimado para a contratação não está contemplada a taxa de agenciamento.

4. TAXA DE AGENCIAMENTO MÁXIMA

4.1. A taxa de agenciamento máxima admitida neste pregão eletrônico é de **7,00% (sete vírgula zero zero por cento)**.

4.2. A taxa de agenciamento deverá ser expressa em percentual com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação.

4.3. Será admitida taxa de agenciamento menor ou igual a 1,00 % (um vírgula zero zero por cento), inclusive negativa.

4.4. A taxa de agenciamento negativa será considerada como desconto.

4.5. Serão desclassificadas as propostas de preço que, após a etapa de formulação dos lances e da tentativa de negociação, possuírem taxa de agenciamento superior ao máximo estabelecido no item 4.1.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1. As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos do PARANACIDADE.

6. CRITÉRIOS PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para a aceitabilidade das propostas de preço, o critério de julgamento adotado é o de **menor preço global**.

6.2. O modo de disputa adotado neste pregão é **aberto e fechado**, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos na fase aberta, com envio final de um lance final e fechado na fase fechada.

6.3. Para a formulação dos lances, o critério adotado é o de **menor lance**.

7. ELEMENTOS INSTRUTORES

7.1. São partes integrantes deste edital, bem como quaisquer anexos posteriores emitidos de acordo com o item 8.4:

- a) Termo de referência (anexo I);
- b) Minuta do contrato (anexo II);
- c) Proposta de preço (modelo I);
- d) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo II);
- e) Declaração de compromissos (modelo III);
- f) Comprovação da capacidade financeira (modelo IV).

8. RETIRADA E ALTERAÇÕES DO EDITAL

8.1. O inteiro teor deste edital e os seus elementos instrutores podem ser acessados na plataforma eletrônica constante no item 9.1, no site do PARANACIDADE (www.paranacidade.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

8.2. O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital e de seus elementos instrutores obtidas por meio de terceiros e sites diferentes dos que estão estabelecidos no item anterior.

8.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2, o PARANACIDADE poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum pedido de esclarecimento ou impugnação solicitado pelos interessados no certame, alterar os termos do edital.

8.4. Eventuais alterações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

9. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

9.1. Este pregão e todos os atos relacionados ao certame como o recebimento das propostas e os documentos de habilitação, formulação de lances, negociação, classificação, habilitação e recursos serão realizados exclusivamente por meio do Sistema de Pregão da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, plataforma eletrônica adotada pelo PARANACIDADE para a realização dos seus processos licitatórios eletrônicos, que deverá ser acessada no endereço www.bll.org.br.

9.2. Para acesso à plataforma eletrônica referenciada no item anterior, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal, que são intransferíveis e de responsabilidade exclusiva do licitante.

9.3. O PARANACIDADE não se responsabiliza por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica quaisquer acontecimentos que possam comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

9.5. O credenciamento do interessado ou de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

9.6. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica.

9.7. Cabe ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública do pregão, devendo utilizar sua chave de acesso e senha pessoal, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pela plataforma eletrônica, ainda que ocorra a sua desconexão.

10. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Todos os atos nesta licitação serão realizados de maneira digital, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados pela plataforma eletrônica.

10.2. Efetuado o credenciamento, os interessados em participar desta licitação deverão encaminhar, até a data e o horário estabelecidos no item 1.2 e exclusivamente pela plataforma eletrônica, os arquivos digitais em formato PDF (Portable Documento Format) relacionados à proposta de preço e aos documentos de habilitação, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.3. Nessa etapa do certame, não se estabelecerá ordem de classificação entre as propostas apresentadas e nem tampouco habilitação ou inabilitação de licitante, o que somente acontecerá em momento posterior conforme as disposições contidas neste edital.

10.4. Antes de efetuar o cadastramento da sua proposta de preço, o licitante deverá manifestar, em campo próprio da plataforma eletrônica referenciada no item 9.1:

- a) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital; e
- b) Sua condição, se for o caso, de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Estadual paranaense nº 163/2013.

10.5. A proposta de preço deverá ser realizada de forma eletrônica sem que haja qualquer identificação do licitante, sob pena de desclassificação, exclusivamente na plataforma eletrônica, a partir da publicação deste edital até a data de recebimento das propostas estabelecida no item 1.2.

10.6. A proposta deverá ser formulada pelo licitante com observância aos critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do licitante ou seu procurador devidamente qualificado e deverá conter todos os elementos descritos no modelo definido neste edital.

10.7. Nesta licitação, o valor que deverá constar na proposta e os lances posteriores correspondem ao **percentual da taxa de agenciamento**, que deverá ser expresso com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação.

10.8. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

10.9. O prazo de validade da proposta de preço não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

10.10. A proponente que estabelecer prazo inferior ao item anterior terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.

10.11. Findo o prazo de validade das propostas durante o curso do processo licitatório, o PARANACIDADE deverá solicitar a prorrogação da validade das propostas, ficando os

licitantes que recusarem a prorrogação liberados dos compromissos assumidos, com a sua consequente desclassificação no certame.

10.12. A proposta é exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo, devendo estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços, bem como a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública no item 1.2.

10.13. Até o prazo para recebimento das propostas de preços estabelecido no item 1.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após esse prazo, a plataforma eletrônica não aceitará a inclusão, alteração ou desistência da proposta.

10.14. O licitante deve apresentar proposta de preço precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.15. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preço.

10.16. O cadastramento da proposta de preço implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e, também que:

- a) Examinou completamente todos os documentos, o termo de referência, modelos e anexos e os comparou entre si;
- b) Obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso;
- c) Os documentos desta licitação lhe permitiram elaborar uma proposta de preço totalmente condizente com o objeto licitado;
- d) Aceita os termos deste edital e adere integralmente às condições da minuta de contrato de prestação de serviços;
- e) Sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital.

10.17. Todos os documentos de habilitação exigidos neste certame deverão ser apresentados:

- a) Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentado em nome do licitante e com o número do CNPJ, se pessoa jurídica ou CPF, se pessoa física;
- b) Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c) Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.18. Todos os documentos encaminhados deverão estar redigidos em língua portuguesa, apresentados com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverão estar plenamente vigentes na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

10.19. Eventuais documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

10.20. Não havendo explicitação do prazo de validade no documento, somente serão aceitos documentos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

10.21. Não se enquadram na regra estabelecida no item anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade técnica ou a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.22. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo licitatório.

10.23. O pregoeiro poderá realizar diligências no sentido de verificar a autenticidade de documento, público ou particular, apresentado nesta licitação mediante solicitação para que o licitante apresente o documento original ou cópia autenticada por cartório ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.24. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o adjudicatário, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas legalmente.

10.25. Para as certidões exigidas nesta licitação que não especificuem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1.2.

10.26. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

10.27. Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

10.28. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.29. A proposta de preço e os documentos de habilitação, bem como quaisquer outros que exijam assinatura do representante legal da licitante ou seu procurador devidamente

qualificado deverão ser assinados digitalmente mediante uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.30. A assinatura exigida na regra estabelecida no item anterior, tanto da pessoa física como jurídica, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos digitalmente assinados.

10.31. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

10.32. Também serão aceitos documentos eletrônicos produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente.

10.33. Levando em consideração que a assinatura escaneada é apenas uma digitalização de uma assinatura manuscrita e não possui validade jurídica e, portanto, não considerada como uma assinatura digital, os licitantes que apresentarem proposta de preço e documentos de habilitação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, serão desclassificados ou inabilitados.

10.34. Recebida a proposta de preços e os documentos de habilitação, o pregoeiro deverá, obrigatoriamente, efetuar a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites oficiais emissores.

10.35. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da habilitação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

11. PUBLICIDADE DOS ATOS

11.1. As comunicações dirigidas por meio da plataforma eletrônica ao licitante ou ao seu representante legal supremo, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do PARANACIDADE, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 34 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, nas quais a publicidade será realizada por meio do Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para, motivadamente, impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022 bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos e acerca da licitação.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser dirigidos ao pregoeiro, em campo próprio exclusivamente na plataforma eletrônica constante no item 9.1, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública prevista no item 1.2, os quais deverão ser julgados e respondidos pelo PARANACIDADE na própria

plataforma eletrônica em até 3 (três) dias úteis, contados do seu tempestivo recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento realizados tempestivamente não suspendem os prazos previstos neste edital e não impedem os interessados de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a eles pertinente.

12.4. Na hipótese de o PARANACIDADE não decidir a impugnação, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

12.5. Se a impugnação for julgada procedente, o PARANACIDADE deverá:

- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;
- b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo republicar o aviso da licitação na mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas e divulgar a decisão da impugnação no site do PARANACIDADE.

12.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o PARANACIDADE deverá comunicar a decisão na plataforma eletrônica utilizada para a disputa.

12.7. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório, na condição de anexos.

13. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

13.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, legalmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atuação sejam compatíveis com o respectivo objeto e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos no termo de referência, neste edital e seus elementos instrutores bem como na legislação pertinente.

13.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem participar da licitação deverão declarar-se para obter o tratamento diferenciado e favorecido com os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços, além daquelas contempladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, pessoa física ou jurídica:

- a) Que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo PARANACIDADE;
- b) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por município, na forma do artigo 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná na forma do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- e) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Constituída por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- g) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- i) Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro do Conselho do PARANACIDADE;
- j) Pessoas jurídicas que tenham assento no Conselho do PARANACIDADE;
- k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) Cooperativas.

13.4. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o PARANACIDADE, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

13.5. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro do Conselho do PARANACIDADE não poderá prestar-lhe serviços, antes do decurso do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

13.6. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 13.3, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as empresas interessadas em participar desta licitação e o PARANACIDADE.

14. TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Nesta licitação será concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual paranaense nº 163/2013.

14.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital para fins de habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal.

14.3. A comprovação da regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado é exigida tão somente para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.

14.4. Ocorrendo a hipótese de quaisquer restrições na regularidade fiscal, os beneficiários do tratamento diferenciado serão habilitados sob condição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.5. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá sempre ser concedida pelo PARANACIDADE quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

14.6. Em momento imediatamente posterior à fase de habilitação, o pregoeiro enviará notificação para que o beneficiário do tratamento diferenciado vencedor do certame regularize a restrição da documentação referente a regularidade fiscal.

14.7. Após a entrega dos documentos que comprovem a regularização da restrição referente a regularidade fiscal, o pregoeiro fará análise dos referidos documentos e decidirá quanto à habilitação final do beneficiário do tratamento diferenciado, que será comunicada a todas as empresas participantes do certame e publicado o resultado final na imprensa oficial.

14.8. A interposição de recurso pelas empresas participantes do certame só se iniciará após a divulgação do resultado estabelecido no item anterior.

14.9. A não-regularização da documentação referente a regularidade fiscal, no prazo previsto no item 14.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, sendo facultado ao PARANACIDADE convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.10. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.

14.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de preço mais bem classificada, quando esta não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual.

14.12. O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor proposta de preço não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

14.13. A preferência de contratação que trata o item 14.10 será concedida da seguinte maneira:

- a) Ocorrendo o empate ficto, o beneficiário do tratamento diferenciado melhor classificado será notificado e poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerado vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Na hipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado com base na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura

se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários do tratamento diferenciado que se encontrem na hipótese do empate ficto, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor proposta de preço.

14.14. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item 14.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta de preço originalmente vencedora do certame.

15. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. A partir do horário e na data estabelecida no item 1.2, por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha pessoal, acontecerá a abertura da presente licitação, em sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica referenciada no item 9.1.

15.2. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que:

- a) Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus elementos instrutores;
- b) Contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas neste edital e seus elementos instrutores;
- c) Identifiquem o licitante.

15.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.4. A plataforma eletrônica ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

15.5. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

16. FORMULAÇÃO DOS LANCES

16.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual será considerado como primeiro lance a proposta de menor valor apresentada.

16.2. A fase competitiva aberta da sessão pública terá duração inicial de 30 (trinta) minutos, exceto se houver sido classificada apenas uma proposta, situação em que a sessão pública terá duração de 5 (cinco) minutos.

16.3. Durante o período de duração da fase aberta na sessão pública, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo informados, em tempo real, do recebimento e respectivo

horário de registro e valor de sua proposta, bem como do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

16.4. O lance deverá ser ofertado de maneira decrescente, de acordo com o critério estabelecido no item 6.3, correspondendo ao **percentual da taxa de agenciamento**.

16.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma eletrônica, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pela plataforma eletrônica.

16.7. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10% (zero vírgula dez por cento)**.

16.8. Se forem apresentados lances indiscutivelmente inexequíveis, o pregoeiro poderá excluir o lance, possibilitando ao próprio licitante excluir, uma única vez, seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

16.9. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

16.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

16.11. Após o prazo estabelecido no item 16.2, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, por meio da plataforma eletrônica, que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

16.12. Encerrado o tempo randômico previsto no item anterior, se iniciará a fase fechada da sessão pública, na qual o pregoeiro oportunizará, por meio da plataforma eletrônica, para que o autor da oferta de percentual mais baixo e das propostas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.13. No procedimento que trata o item anterior, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

16.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definitas no item 16.12, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, a plataforma eletrônica ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

16.16. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo

de 3 (três), na ordem de classificação, possam oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

16.17. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá justificadamente admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

16.18. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

16.19. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

16.20. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e a plataforma eletrônica permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.21. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na plataforma eletrônica.

16.22. Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, a plataforma eletrônica verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que será convocada pelo pregoeiro para apresentar, na plataforma eletrônica, nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

16.23. Após o exercício da preferência que trata o inciso anterior, havendo eventual empate em primeiro lugar, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- a) Será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- b) Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
- c) Utilização dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pela plataforma eletrônica entre as propostas ou lances empatados.

16.25. Somente poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

17. NEGOCIAÇÃO

17.1. Após o encerramento da fase competitiva da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contraproposta ao licitante que tenha apresentado

lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

17.2. A negociação será realizada formalmente com a proponente que apresentar a melhor proposta, por meio da plataforma eletrônica, e ficará disponível para a consulta a todos os interessados.

17.3. A negociação também poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo PARANACIDADE.

17.4. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao valor máximo estabelecido no item 4.1 para a contratação, será revogada a licitação.

17.5. Após a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 1 (uma) hora envie, por meio de funcionalidade disponível na plataforma eletrônica, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados na plataforma eletrônica.

18.2. Antes de se encerrar o prazo de adequação da proposta, a partir de solicitação fundamentada feita na plataforma eletrônica pelo licitante, é facultado ao pregoeiro prorrogar, por igual período, o prazo estabelecido no item anterior.

18.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

18.4. O licitante que não encaminhar a proposta de preço adequada para a plataforma eletrônica dentro do prazo previsto no item 18.1 ou no prazo eventualmente prorrogado, será desclassificado sujeitando-se às sanções previstas legalmente.

18.5. A proposta de preço adequada e enviada à plataforma eletrônica deverá estar em conformidade com o modelo de proposta deste edital.

18.6. A adequação da proposta na forma do item anterior não poderá acarretar majoração de seu valor.

18.7. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estabelecido no item 4.1 para a contratação, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as empresas participantes no certame.

18.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste edital, será desclassificada aquela que:

- a) Conttenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes deste edital e seus elementos instrutores;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem acima do valor máximo ao máximo estabelecido no item 4.1 para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo PARANACIDADE;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências deste edital e seus elementos instrutores, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

18.9. Ocorrendo a hipótese prevista na alínea “d” do item anterior, o PARANACIDADE poderá, mediante justificativa expressa, com base na demonstração comparativa entre o custo e o benefício da proposta, aceitar o preço ofertado, desde que seja superior em termos de inovações, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, limitado ao valor máximo que se propõe a pagar.

18.10. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital.

18.11. Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços na forma do item anterior, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta e devidamente justificada pelo licitante.

18.12. Se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o PARANACIDADE poderá realizar diligências a fim de apurar a viabilidade econômica, capacidade de execução do objeto e justificativa do preço ofertado ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

18.13. Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo, para tanto, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio na plataforma eletrônica com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.15. Se a proposta for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste edital.

18.16. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações.

19. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade e julgamento da proposta, o pregoeiro verificará os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observadas as disposições contidas neste edital.

19.2. Para a habilitação, será exigida dos interessados, exclusivamente, documentação necessária e suficiente para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto pretendido pelo PARANACIDADE, relacionados à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais documentos.

20. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;
- b) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
- c) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- d) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- e) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- f) No caso de sociedades civis, Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 229 da Lei 11.771/2008 bem como no artigo 18 do Decreto 7.381/2010;
- b) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de execução, em nome da empresa, emitido pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de execução satisfatória na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens no valor mínimo de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

21.1. Será admitida a somatória dos atestados ou declarações apresentados pela empresa, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

21.2. Os atestados ou declarações deverão conter os serviços prestados e os respectivos valores totais, bem como, informações necessárias para a confirmar informações da sua autenticidade junto ao emissor.

21.3. Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentadas, mediante, entre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

21.4. Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

22.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

22.2. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

- a) Em caso de sociedade anônima ou empresa de grande porte, nos termos da Lei Federal 11.638/2007, os demonstrativos contábeis que devem ser apresentados são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e Parecer dos Auditores Independentes;

- b) Para os demais tipos de sociedade os demonstrativos contábeis que devem ser apresentados são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

22.3. Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

22.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Grau de Endividamento (GE).

22.5. Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

22.6. O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

22.7. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um, vírgula zero zero) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) ou Grau de Endividamento (GE) superior a 0,50 (zero vírgula cinco zero) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

23. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

24. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de compromissos.

24.1. Os licitantes também deverão apresentar os documentos a seguir a fim de demonstrar que não consta algum tipo registro impeditivo:

- a) Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar>;
- b) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;
- c) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-dependencias/267490/area/54>;

- d) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;>
- e) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- f) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link [https://certidoes.cgu.gov.br/.](https://certidoes.cgu.gov.br/)

24.2. Será inabilitado o licitante que apresentar documentos incompletos ou incorretos ou que contrariem qualquer dispositivo deste edital ou ainda que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo instrumento convocatório.

24.3. Em caso de inabilitação do licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas neste edital.

24.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o PARANACIDADE poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que culminaram nas respectivas inabilitações.

24.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

25. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio da plataforma eletrônica, manifestar de maneira imediata a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação ao julgamento das propostas de preço e aos atos de habilitação ou inabilitação de licitante.

25.2. Uma vez aceita a intenção de recurso pelo pregoeiro, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais.

25.3. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado no item anterior implicará a decadência do direito de recorrer.

25.4. O pregoeiro intimará os demais licitantes, disponibilizando o recurso na plataforma eletrônica, momento a partir do qual iniciará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

25.5. As razões recursais e as contrarrazões devem ser apresentadas exclusivamente pela plataforma eletrônica e com o uso de certificação digital vinculada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

25.6. As razões recursais e as contrarrazões que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores não serão conhecidas pelo pregoeiro.

25.7. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que começará a fluir, automaticamente, do fim do prazo recursal.

25.8. Os autos deste processo licitatório poderão ser acessados pelos interessados no sistema E-protocolo no site <https://www.e-protocolo.pr.gov.br>, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso ao protocolo via sistema.

25.9. Os recursos terão efeito suspensivo.

25.10. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição.

25.11. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão de invalidade ser fundamentada e específica, indicando-se os atos por ela abrangidos.

25.12. As decisões referentes aos recursos serão comunicadas aos licitantes exclusivamente pela plataforma eletrônica.

25.13. Caso haja a participação de apenas 1 (um) licitante no processo licitatório, e sendo ele declarado vencedor, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação quanto a intenção de recorrer e, no caso o licitante expressamente decline do direito, será suprimida a fase recursal.

26. ENCERRAMENTO

26.1. Finalizada a fase recursal, o pregoeiro deverá se certificar de que o processo está devidamente instruído, encerrar o certame e encaminhar os autos para a autoridade máxima do PARANACIDADE, que no prazo de 10 (dez) dias úteis poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- b) Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único;
- c) Anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- d) Revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- e) Declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou

- f) Declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

26.2. Os atos de adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE-PR), no site do PARANACIDADE e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

26.3. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de impugnar o ato respectivo.

26.4. A nulidade do processo licitatório acarreta a nulidade do contrato.

26.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Após a homologação do resultado desta licitação, o PARANACIDADE convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente.

27.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo PARANACIDADE.

27.3. Em consonância com o disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Estadual paranaense 18.466/2015, como condição prévia para celebrar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o PARANACIDADE realizará consulta ao Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR).

27.4. Após a homologação da licitação, não havendo a convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de validade das propostas, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.5. A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo PARANACIDADE caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante:

- a) Perda do direito à contratação;
- b) Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades legalmente estabelecidas;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANACIDADE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

27.6. Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, o PARANACIDADE poderá, além de instaurar processo administrativo punitivo, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.

27.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, o PARANACIDADE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao valor máximo estabelecido no item 4.1, inclusive quanto aos preços atualizados.

27.8. Nas hipóteses admitidas no item 27.6 ou no item 27.7, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

27.9. Na impossibilidade de se aplicar o disposto nos itens 27.6 ou no item 27.7, a licitação será revogada.

27.10. Será facultado ao PARANACIDADE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 27.6 ou no item 27.7.

27.11. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

27.12. A nulidade não exonera o PARANACIDADE do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

28. REAJUSTE CONTRATUAL

28.1. O percentual da taxa de agenciamento é fixo e irreajustável durante toda a vigência do futuro contrato. No entanto, poderá ocorrer aumento no valor anual estimado, o que dependerá de análise a ser realizada pela área competente.

29. FORMA DE PAGAMENTO

29.1. Pela execução dos serviços o PARANACIDADE pagará à empresa contratada valor mensal estimado, que poderá variar de acordo com as necessidades de deslocamentos dos empregados da nossa organização.

29.2. No valor mensal estimado devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

29.3. Os pagamentos serão efetuados, considerando as passagens e hospedagens efetivamente realizadas no exato período do mês, de seu primeiro dia ao seu último dia e, em até 10 (dez) dias após a apresentação correta da nota ou fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação,

juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

29.4. Sobre o faturamento mensal realizado correspondente às quantidades de passagens e hospedagens efetivamente aprovadas e executadas pelo PARANACIDADE incidirá a taxa de agenciamento.

29.5. A taxa de agenciamento é a contraprestação pelos serviços prestados constituindo-se como única forma de remuneração da empresa contratada. Nessa taxa devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do futuro contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

29.6. Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

29.7. A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

29.8. A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

29.9. Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

29.10. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

29.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

29.12. É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

29.13. O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

30. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. A empresa contratada que incorra nas infrações prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.2. As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

30.3. Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou

retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

30.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

30.5. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

30.6. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

30.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

30.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

30.9. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE pode ser acessado neste endereço eletrônico https://www.paranacidade.org.br/arquivos/File/Base_Legal/regulamento_interno_licitacoes_contratos_PARANACIDADE.pdf.

31.2. Todas as referências de tempo definidas neste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

31.3. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

31.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação, envio e apresentação de seus documentos e o PARANACIDADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.5. Nas impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos, aplica-se subsidiariamente a Lei Estadual paranaense nº 20.656/2021.

31.6. Os prazos estabelecidos neste edital começam a correr a partir da data da notificação ou intimação pela plataforma eletrônica, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

31.7. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis

31.8. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

31.9. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos estabelecidos neste edital não se interrompem nem se suspendem

31.10. Fica entendido que este edital, o termo de referência, modelos, anexos e demais documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

31.11. Todas as disposições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de suas transcrições.

31.12. Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

31.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

31.14. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Aline Maria Laurindo
Assistente de Suporte Técnico Administrativo
Pregoeira do PARANACIDADE
Portaria nº 013/2024
(datado e assinado digitalmente)



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:
Aline Maria Laurindo (03/05/2024 15:39:06)

Nome/controlado do arquivo:
2024050315371148.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://sistemas.paranacidade.org.br/dss/validaAssinatura.htm?controle=2024050315371148>

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens para atender as necessidades do PARANACIDADE.

1.1. NATUREZA DO OBJETO

Os serviços de agenciamento de passagens e hospedagem podem ser considerados como comuns, pois suas especificações são usualmente praticadas no mercado e os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, em consonância com o disposto no inciso I do artigo 392 do Decreto Estadual 10.086/2022

Outrossim, os serviços que se pretende contratar também se caracterizam como contínuos, tendo em vista que serão contratados pelo PARANACIDADE para a manutenção de sua atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, consoante ao disposto no inciso III do artigo 392 do Decreto Estadual 10.086/2022.

1.2. QUANTITATIVOS

LOTE	SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO
Único	Passagens	R\$ 143.000,00
	Hospedagens	R\$ 110.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO		R\$ 253.000,00

Os valores de cada serviço (passagens e hospedagens) e o montante anual estabelecidos acima são meramente estimativos, não constituindo, portanto, compromisso de contratação para o PARANACIDADE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores de contratação obrigatória.

O prazo de execução e de vigência do futuro contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ambos serem prorrogados a critério do PARANACIDADE e com observância às disposições legais.

O critério de seleção da futura empresa a ser contratada é da **menor taxa de agenciamento, cujo valor máximo para a licitação será de 7,00 % (sete vírgula zero zero) por cento.**

A taxa de administração deverá ser expressa em percentual com até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação.

Será admitida taxa de agenciamento menor ou igual a 1,00 % (um vírgula zero zero) por cento, inclusive negativa.

A taxa de agenciamento negativa será considerada como desconto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O PARANACIDADE, conforme definido no artigo 1º da Lei Estadual paranaense 15.211/2006, tem como missão institucional fomentar e executar atividades e serviços não exclusivos do Estado, relacionados necessariamente: i) ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos Municípios e ii) a administração de recursos e de fundos financeiros públicos, destinados ao desenvolvimento urbano, regional e institucional, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU.

Para executar suas atividades e prestar seus serviços, as operações do PARANACIDADE estão distribuídas em Curitiba, nos escritórios regionais de Londrina, Maringá, Cascavel, Guarapuava, Ponta Grossa, bem como nos postos avançados de Francisco Beltrão e Umuarama.

Nesse contexto, a fim de providenciar o melhor atendimento possível a todos os municípios paranaenses, a fim de realizar atividades de supervisão de obras, emerge a necessidade de deslocamento de seus empregados.

Para além disso, os empregados do PARANACIDADE participam, tanto em território nacional como internacional, de eventos, cursos, congressos, palestras e demais eventos relacionados à missão da organização.

Levando em consideração a proximidade do término dos contratos 016/2018 e 017/2018, com prazos de execução finalizando em 29/05/2024 e 13/06/2024 respectivamente, não sendo mais possível suas prorrogações, se mostra imprescindível e de alta prioridade direcionar esforços no sentido de satisfazer a necessidade de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE.

A descontinuidade desses serviços pode causar prejuízos ao atingimento de objetivos e metas estabelecidos no plano de ação estratégica do PARANACIDADE.

2.1. PROCESSO LICITATÓRIO

A fim de atender as necessidades de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE, foi sugerido no Estudo Técnico Preliminar que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens ocorra por meio de processo licitatório, na modalidade pregão em sua forma eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa a ser contratada deve possuir especialização no mercado em que atua, comprovada por atestados ou declarações, de modo que sua experiência permita ao PARANACIDADE presumir que sua atuação será a mais adequada na execução dos serviços.

A partir da assinatura do contrato, os serviços deverão ser prestados diretamente pela empresa contratada e não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais com o PARANACIDADE, não gerando qualquer forma de responsabilidade subsidiária ou solidária entre as partes e os profissionais da outra, sendo cada uma responsável, individualmente, pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes de suas respectivas atividades.

Os serviços de agenciamento que serão prestados pela empresa contratada compreendem, minimamente:

3.1. REGRAS GERAIS:

- a) A empresa contratada deverá manter durante todo o prazo de execução contratual situação que a habilite perante as companhias e hotéis nacionais e internacionais, evitando, assim, quaisquer interrupções nos serviços oferecidos ao PARANACIDADE;
- b) A empresa contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento, em caráter permanente e de forma ininterrupta, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, para atender aos pedidos formulados pelo PARANACIDADE tanto por email, telefone, WhatsApp ou plataforma online de auto agendamento (self-booking);
- c) Dependendo das necessidades do PARANACIDADE, o atendimento pela empresa contratada poderá ocorrer fora do horário de expediente da nossa organização, inclusive aos sábados, domingos e feriados e também em caráter emergencial;
- d) A cada solicitação de serviço, a empresa contratada deverá gerar número de protocolo e assessorar o PARANACIDADE com o fornecimento de várias opções de companhias aéreas e rodoviárias, hotéis, horários, datas, frequência de partida e chegada de aeronaves e ônibus, tarifas promocionais, itinerários bem como quaisquer outras informações para que o PARANACIDADE possa avaliar e optar, conforme sua conveniência e atendimento da necessidade;
- e) O assessoramento pela empresa contratada compreende, mas não se limita, à cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, confirmação, reconfirmação, emissão de vouchers, reembolsos, cancelamento de hospedagens e passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens

rodoviárias nacionais para quaisquer destinos servidos por linhas regulares;

- f) Independentemente do canal de atendimento utilizado pelo PARANACIDADE para solicitar os serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar o regular assessoramento, devendo ser implementados pela contratada mecanismos e procedimentos de identificação e checagem da autorização do empregado solicitante;
- g) A classe do hotel e da passagem a ser emitida será definida na solicitação feita pelo PARANACIDADE;
- h) No caso de não existir disponibilidade de hospedagem e de passagem nas datas e horários requisitados pelo PARANACIDADE, a empresa contratada deverá apresentar alternativas viáveis bem como adotar todas as medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- i) A empresa contratada deve adotar todas as medidas necessárias para o cancelamento de hospedagens e passagens ou trechos não utilizados, providenciando os respectivos créditos na fatura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- j) Nos casos de desistência dos deslocamentos, quaisquer reembolsos de bilhetes de passagens e hospedagens devem ser emitidos somente ao PARANACIDADE;
- k) Quando solicitado pelo PARANACIDADE, a empresa contratada deverá, sempre que haja disponibilidade em outros hotéis e companhias que operam no percurso desejado, alterar datas de hospedagem e horários de voos e ônibus daqueles já previamente confirmados, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição, se necessário;
- l) Devolver ao PARANACIDADE a diferença do preço da hospedagem ou da passagem, quando o deslocamento se faça total ou parcialmente em meio de transporte e hotel de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;
- m) Com o propósito de evitar a utilização de papel e reduzir o impacto ambiental sobre os recursos naturais, a empresa contratada deverá entregar em meio digital ao PARANACIDADE os documentos necessários como comprovação de hospedagem, voucher, bilhete de passagem e outros que se fizerem necessários, tanto na plataforma online de auto agendamento (self-booking) como por email no prazo de até 2 (duas) horas para deslocamentos nacionais e de até 4 (quatro) horas para deslocamentos internacionais, contados a partir da autorização do deslocamento pelo PARANACIDADE. Excepcionalmente, em caso de dificuldades tecnológicas decorrentes da utilização da plataforma online ou no email, os documentos poderão ser entregues, nos mesmos prazos, em meio físico.

3.2. PASSAGENS

- a) No caso de passagem aérea internacional a prestação do serviço de agenciamento compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado expressamente pelo PARANACIDADE;
- b) O seguro de assistência em viagem internacional deverá garantir os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos e entidades do governo responsáveis pelo controle e fiscalização dos mercados de seguros;
- c) Para a emissão do seguro de assistência em viagem internacional, a empresa contratada deverá realizar a intermediação com as seguradoras, devendo apresentar, pelo menos 3 (três) orçamentos para a escolha pelo PARANACIDADE. Será devido à empresa contratada somente o valor de repasse ao prêmio do seguro-viagem, não podendo a contratada cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço. O custo da contratação do referido seguro ficará a cargo do PARANACIDADE, que providenciará o pagamento quando do recebimento da fatura emitida pela contratada, com a discriminação dos valores do seguro, individualmente, por empregado segurado;
- d) Em caso de cancelamento de passagem aérea ou rodoviária, a empresa contratada deverá efetuar a troca imediata, assegurando o embarque do empregado do PARANACIDADE em outro voo ou ônibus mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea ou rodoviária, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;
- e) Se o empregado deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a empresa contratada providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;
- f) Em situações excepcionais poderão ser emitidas passagens aéreas ou rodoviárias com assento especial. Para os fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se assento especial aquele que oferece condições diferenciadas aos passageiros nos ônibus e aeronaves, em deslocamentos nacionais ou internacionais, em atenção a critérios de conforto, segurança, logística e de mobilidade;
- g) A solicitação de assento especial deve ser previamente autorizada pelo PARANACIDADE e é permitida apenas nos casos para garantir a segurança não apenas do empregado mas dos demais passageiros; garantir, com fundamento nos preceitos constitucionais, a dignidade da pessoa humana; garantir ao empregado que apresente condição peculiar, física ou mental o seu deslocamento com observância aos critérios de conforto, segurança, logística e de mobilidade e para garantir o deslocamento do empregado com deficiência, que, porventura não seja atendido pelas companhias aéreas ou rodoviárias em cumprimento a

legislação aplicada. Com a emissão da passagem aérea ou rodoviária com assento especial, será devido à empresa contratada somente o valor de repasse referente ao assento especial, não podendo a contratada cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

3.3. HOSPEDAGENS

- a) A empresa contratada deve oferecer hospedagem aos empregados do PARANACIDADE em hotéis categorizados de 3, 4 ou 5 estrelas, conforme padrão de classificação oficial estabelecido pelo Ministério do Turismo e em consonância com o disposto no Decreto 7.381/2010;
- b) Em localidades onde não existirem hotéis classificados como 3, 4 ou 5 estrelas, a empresa contratada deverá apresentar opções de hotéis com habitações confortáveis, seguras, com separação de unidades para fumantes e não fumantes, de fácil localização e acesso;
- c) Os apartamentos devem ser disponibilizados na categoria Standard (simples ou duplo), contendo pelo menos banheiro privativo, ar-condicionado, televisão, frigobar, telefone, TV a cabo, acesso à internet banda larga no quarto, serviço diário de limpeza, serviço de fornecimento de produtos básicos de higiene, serviço diário de troca de roupas de cama;
- d) Em caso de não existir disponibilidade de apartamentos na categoria Standard (simples ou duplo) os empregados do PARANACIDADE serão acomodados em apartamentos de categoria superior;
- e) O faturamento do valor da diária deverá ser sempre de maneira individualizada;
- f) A hospedagem obrigatoriamente incluirá o café da manhã, em local integrado ao hotel, para que não haja necessidade de deslocamentos;
- g) Despesas referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras realizadas no hotel e não contempladas contratualmente, são de exclusiva responsabilidade do empregado do PARANACIDADE e não comporão as faturas para fins de pagamento;
- h) Em hipótese alguma o PARANACIDADE será responsável pelo pagamento do consumo de bebidas alcóolicas;
- i) A empresa contratada deve oferecer hotéis onde seja possível estacionar gratuitamente o veículo do PARANACIDADE, quando o empregado estiver utilizando-o para realizar seu deslocamento e quando necessário durante o período de hospedagem;
- j) O estacionamento oferecido gratuitamente pelos hotéis deve garantir a segurança dos veículos, incluindo medidas como iluminação adequada, vigilância por câmeras e presença de vigilantes, conforme aplicável;

- k) O acesso ao estacionamento gratuito deve ser no próprio hotel ou de fácil localização e preferencialmente nas proximidades das instalações de hospedagem utilizadas pelos empregados do PARANACIDADE;
- l) Na hipótese de o estacionamento não ser gratuito, o empregado do PARANACIDADE não deverá efetuar nenhum pagamento, sendo que quaisquer valores cobrados a título de estacionamento deverão ser faturados na conta da hospedagem do empregado do PARANACIDADE, de forma individualizada e discriminada, sendo as faturas encaminhadas para regular pagamento;
- m) A empresa contratada é responsável por informar claramente aos empregados do PARANACIDADE sobre as opções de estacionamento disponíveis, bem como quaisquer custos associados.

3.4. PLATAFORMA ONLINE

- a) A plataforma deverá ser acessada por web site na internet, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, e interligada com os sítios das empresas e hotéis sediados em território nacional e no exterior, bem como dos principais sistemas GDS (Global Distribution System) ou CRS (Central Reservation System);
- b) O acesso da plataforma online por meio de aplicativo instalado em telefone celular é recomendável, porém, não imprescindível;
- c) Se possível, a plataforma online deve ser integrada com serviço de mapas (Google Maps ou equivalente);
- d) Se possível, a plataforma online deve fornecer integração via API (Application Programming Interface) com sistemas internos do PARANACIDADE, com a troca de informações e garantia de integridade dos dados;
- e) Estar em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- f) Permitir a realização de auditoria das cotações realizadas pela gestão e fiscalização do PARANACIDADE;
- g) Customização das regras aplicáveis aos deslocamentos, passagens e hospedagens no PARANACIDADE, bem como permitir flexibilidade para permitir eventuais alterações que se fizerem necessárias;
- h) Permitir a visualização das tarifas oferecidas pelas companhias e hotéis, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- i) Permitir a entrega de comprovantes e quaisquer documentos necessários aos empregados do PARANACIDADE por email, WhatsApp e, quando exigido pelo PARANACIDADE, também em meio físico (papel);

- j) Oferecer consulta simultânea a todos os itinerários das principais companhias nacionais e internacionais, contando trechos, horários, aeronaves, ônibus, classes de bilhete e preço;
- k) A plataforma online deverá ter capacidade de gerar relatórios gerenciais dinâmicos, de períodos específicos, de todas as passagens e hospedagens emitidas, canceladas, alteradas, não utilizadas ou reembolsadas, bem como políticas de deslocamento, controle de gastos, fluxos de aprovação e performance;
- l) Desejável que a plataforma tenha painel de controle BI (Business Intelligence) acessível de qualquer aparelho e que possa fornecer informações completas em tempo real.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, para a total e completa execução contratual;
- b) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
- f) Aplicar à contratada, mediante apuração em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida neste termo de referência;
- h) Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;
- i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;

- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- b) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a execução seja realizada com presteza, eficiência e sem interrupções, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades e atividades do PARANACIDADE;
- c) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- f) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência da empresa contratada não transfere para o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, mão-de-obra, transportes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, seguro de acidente de trabalho, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução contratual;
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;

- i) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- j) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários para comprovar os requisitos de habilitação poderão ser apresentados em original; mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado do PARANACIDADE, membro da comissão de contratação, da equipe de apoio ou pregoeiro; por publicação em órgão da imprensa oficial; conforme obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor; de forma eletrônica, desde que produzidos por cartório com a utilização de processo de certificação eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel; de forma eletrônica, quanto às declarações e/ou aos documentos emitidos pelo próprio licitante que exijam assinaturas, desde que assinados digitalmente por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

Os documentos de habilitação deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

A empresa a ser contratada deverá apresentar documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto pretendido pelo PARANACIDADE, relacionados à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista bem como demais documentos relacionados a seguir.

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de empresa individual ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso dos demais tipos societários;
- b) No caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;
- c) No caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;
- d) No caso de sociedade simples, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- e) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- f) No caso de sociedades civis, Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

- g) Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 229 da Lei 11.771/2008 bem como no artigo 18 do Decreto 7.381/2010;
- b) Pelo menos 1 (um) atestado ou declaração de execução, em nome da empresa, emitido pelo contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de execução satisfatória na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens no valor mínimo de R\$ 126.000,00, que representa aproximadamente 50%

Será admitida a somatória dos atestados ou declarações apresentados pela empresa, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Os atestados ou declarações deverão conter os serviços prestados e os respectivos valores totais, bem como, informações necessárias para a confirmar informações da sua autenticidade junto ao emissor.

Poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentadas, mediante, entre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Será sempre admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

4.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

- a) Em caso de sociedade anônima ou empresa de grande porte, nos termos da Lei Federal 11.638/2007, os demonstrativos contábeis que devem ser apresentados são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) e Parecer dos Auditores Independentes;
- b) Para os demais tipos de sociedade os demonstrativos contábeis que devem ser apresentados são: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) substituível pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

Todos os demonstrativos contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou outro órgão equivalente, com assinatura do profissional devidamente habilitado, podendo ainda serem admitidos na forma digital, hipótese na qual a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

A boa situação financeira da empresa será avaliada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), Grau de Endividamento (GE).

Os valores dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) devem ser igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero), calculados pelas fórmulas abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente da aproximação:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

O valor do Grau de Endividamento (GE) deve ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinco zero), calculado pela fórmula abaixo, devendo ser apresentado com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, independente de aproximação:

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um, vírgula zero zero) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) ou Grau de Endividamento (GE) superior a 0,50 (zero vírgula cinco zero) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação.

Importante se destacar que a exigência da qualificação econômico-financeira para a pretensão da contratação neste Estudo Técnico Preliminar justifica-se na medida em que se procura empresa especializada que realmente apresente solidez para a execução do objeto, reduzindo-se, desta maneira, eventuais interrupções na execução contratual por problemas financeiros ou operacionais da empresa contratada.

4.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, acompanhada da respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) Declaração de compromissos.

Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Todos os documentos apresentados deverão identificar a empresa, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a empresa for a matriz, ou da filial, quando a empresa for a filial, salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz. Quando a proposta for apresentada pela matriz, e a execução dos serviços for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

A empresa a ser contratada também deverá apresentar os documentos a seguir a fim de demonstrar que não consta algum tipo registro impeditivo:

- a) Cadastro Informativo Estadual (CADIN-PR), no link <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar>
- b) Restrições ao direito de contratar disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>;
- c) Certidão de pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/emitir-certidao-de-pendencias/267490/area/54>;
- d) Consulta de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal (CEIS), no link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- e) Consulta consolidada de pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
- f) Certidão negativa correcional – Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD) e certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

disponibilizadas no Sistema de Certidões da Controladoria Geral da União (CGU) no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a maior vantajosidade na contratação pretendida, em consonância com o inciso I, parágrafo terceiro do artigo 40 da Lei 14.133/2021; com o inciso I, parágrafo único do artigo 343 do Decreto Estadual 10.086/2022 bem como ao disposto no inciso VIII do artigo 14 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, o objeto não foi parcelado.

5.2. SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada, quando couber, deverá adotar todos os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. CONTROLE DA EXECUÇÃO

A gestão do contrato a ser celebrado é de responsabilidade do Coordenador Administrativo do PARANACIDADE e a fiscalização de seu objeto será exercida pela Assistente de Suporte Técnico Administrativo Silvana Aparecida dos Reis Matozo.

O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e terá a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, observando ainda as atribuições constantes no artigo 10 do Decreto Estadual 10.086/2022, no artigo 50 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados com base nos critérios previstos neste termo de referência, devendo, ainda, observar as atribuições previstas no artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/2022, no artigo 51 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os

dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços o PARANACIDADE pagará à empresa contratada valor mensal estimado, que poderá variar de acordo com as necessidades de deslocamentos dos empregados da nossa organização.

No valor mensal estimado devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Os pagamentos serão efetuados, considerando as passagens e hospedagens efetivamente realizadas no exato período do mês, de seu primeiro dia ao seu último dia e, em até 10 (dez) dias após a apresentação correta da nota ou fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

Sobre o faturamento mensal realizado correspondente às quantidades de passagens e hospedagens efetivamente aprovadas e executadas pelo PARANACIDADE incidirá a taxa de agenciamento.

A taxa de agenciamento é a contraprestação pelos serviços prestados constituindo-se como única forma de remuneração da empresa contratada. Nessa taxa devem estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do futuro contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

6.3. FORMA DE COMUNICAÇÃO

A forma de comunicação incluirá reuniões presenciais ou remotas, e-mails, cartas, contatos telefônicos, mensagens de aplicativos e quaisquer outras formas.

6.4. SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, da execução dos serviços que são objeto deste termo de referência.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

6.5. PENALIDADES

A empresa contratada que incorra nas infrações prevista no artigo 155 da lei 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.

6.6. REAJUSTE

O percentual da taxa de agenciamento é fixo e irreatável durante toda a vigência do futuro contrato. No entanto, poderá ocorrer aumento no valor anual estimado, o que dependerá de análise a ser realizada pela área competente.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no PARANACIDADE.

O PARANACIDADE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste termo de referência obtidas por meio de terceiros

A empresa contratada deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

O PARANACIDADE e a empresa contratada declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometendo que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto contratual, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

Elaboração do Termo de Referência

João Carlos da Luz
Administrador

Aprovação do Termo de Referência

Flavio Luiz Sauerbronn
Coordenador Administrativo

Francisco Luís dos Santos
Diretor de Administração e Finanças



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:

Francisco Luis dos Santos (03/05/2024 15:26:34), João Carlos da Luz (03/05/2024 15:26:51) e Flavio Luiz Sauerbronn (03/05/2024 15:34:51)

Nome/controlado do arquivo:

2024050315245508.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://sistemas.paranacidade.org.br/dss/validaAssinatura.htm?controle=2024050315245508>

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
PARANACIDADE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
NA FORMA ABAIXO:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1233 | Ahú | Curitiba – PR | CEP 80.540-280, doravante denominado **PARANACIDADE**, neste ato representado pelo seu Superintendente **EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade R.G. nº **X.XXX.XXX-X**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens e hospedagens para atender as necessidades do PARANACIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Somando-se o valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) relativo às passagens mais R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) relativo às hospedagens, o montante total estimado destinado para atender às necessidades de deslocamento dos empregados do PARANACIDADE é de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)**.

Parágrafo primeiro

Este contrato é do tipo por valor estimado, com regime de execução por preço unitário.

Parágrafo segundo

Os valores de cada serviço (passagens e hospedagens) e o montante anual estabelecidos na cláusula segunda são meramente estimativos, não constituindo, portanto, compromisso

de contratação para o PARANACIDADE, razão pela qual não poderão ser exigidos, nem considerados como quantidades e valores de contratação obrigatória.

Parágrafo terceiro

Nos valores de cada serviço (passagens e hospedagens) e o montante anual estimado para a contratação não está contemplada a taxa de agenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O fundamento legal deste contrato encontra-se assentado na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Complementar Estadual paranaense nº 163/2013, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE e demais legislação aplicável e decorre do processo licitatório **XXX/2024 – Pregão Eletrônico** e do Parecer Jurídico nº **XXX/2024-PJU**, contidos no protocolo nº **21.786.666-9**.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE AGENCIAMENTO

A taxa de agenciamento é de **XX%** (valor da taxa percentual por extenso).

Parágrafo primeiro

A taxa de agenciamento é a contraprestação pelos serviços prestados constituindo-se como única forma de remuneração da empresa contratada, devendo estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo segundo

A taxa de agenciamento incidirá sobre o faturamento mensal realizado correspondente às quantidades de passagens e hospedagens efetivamente aprovadas e executadas pelo PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

O percentual da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, no entanto, poderá ocorrer aumento no valor anual estimado previsto na cláusula segunda, o que dependerá de análise a ser realizada pela área competente.

Parágrafo quarto

A taxa de agenciamento negativa é considerada como desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto serão suportadas com recursos próprios do PARANACIDADE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços o PARANACIDADE pagará à empresa contratada valor mensal estimado, que poderá variar de acordo com as necessidades de deslocamentos dos empregados da nossa organização.

Parágrafo primeiro

Os pagamentos serão efetuados, considerando as passagens e hospedagens efetivamente realizadas no exato período do mês, de seu primeiro dia ao seu último dia e, em até 10 (dez) dias após a apresentação correta da nota ou fatura dos serviços e documentos pertinentes, desde que atendidas as condições para a sua liberação, juntamente com a entrega e avaliação dos serviços aceitos e certificados pela gestão e fiscalização devidamente instituída para esse fim.

Parágrafo segundo

Sobre o faturamento mensal realizado correspondente às quantidades de passagens e hospedagens efetivamente aprovadas e executadas pelo PARANACIDADE incidirá a taxa de agenciamento.

Parágrafo terceiro

Para recebimento, a contratada deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, requerimento de pagamento referente ao mês anterior, anexando nota fiscal e fatura discriminativa.

Parágrafo quarto

A nota fiscal e fatura deverão ser emitidas pela contratada em nome do PARANACIDADE, CNPJ 01.450.804/0001-55, com a discriminação do objeto e dos serviços executados.

Parágrafo quinto

A contratada, por ocasião do faturamento, deverá obrigatoriamente comprovar o recolhimento dos tributos e encargos relativos aos serviços executados. Para tanto, a empresa contratada deverá apresentar ao PARANACIDADE os seguintes documentos: certidão negativa de débitos tributários - CND da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, além de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa e prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Parágrafo sexto

Verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da contratada, o PARANACIDADE suspenderá, no primeiro caso, o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a contratada do descumprimento da lei para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a regularização dos débitos ou apresentar defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de multa.

Parágrafo sétimo

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente indicada pela contratada, podendo ainda, serem realizados mediante fatura/boleto com código de barras.

Parágrafo oitavo

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo PARANACIDADE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo nono

É vedado à contratada transferir a terceiro os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Parágrafo décimo

O pagamento efetuado pelo PARANACIDADE não isenta a empresa contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo primeiro

Em decorrência do contrato, caberá ao PARANACIDADE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todos os documentos, prestar informações e esclarecimentos necessários, que venham a ser solicitados pela empresa contratada, para a total e completa execução contratual;
- b) Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução contratual;
- d) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da empresa contratada cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais inconformidades no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
- f) Aplicar à contratada, mediante apuração em processo administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada, na forma estabelecida neste termo de referência;
- h) Designar, em cláusula específica do contrato, profissional ou profissionais para a gestão e fiscalização do cumprimento do objeto contratual;
- i) Dar atendimento e resolver as questões relacionadas ao contrato;
- j) Fornecer, mediante solicitação escrita da contratada, informações outras, dirimir dúvidas e orientá-las nos casos omissos.

Parágrafo segundo

Em decorrência do contrato, caberá à empresa contratada as seguintes obrigações:

- a) Indicar e nomear 1 (um) profissional de sua equipe como Supervisor, que será responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE;
- b) Cumprir fielmente o contrato de maneira que a execução seja realizada com presteza, eficiência e sem interrupções, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades e atividades do PARANACIDADE;
- c) Substituir imediatamente, sempre que exigido pelo PARANACIDADE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ao PARANACIDADE ou a terceiros, sem que haja exclusão ou redução dessa responsabilidade em virtude da gestão e fiscalização promovida pelo PARANACIDADE;
- f) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; sendo que a inadimplência da empresa contratada não transfere para o PARANACIDADE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, mão-de-obra, transportes, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, seguro de acidente de trabalho, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução contratual;
- h) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo PARANACIDADE, garantindo-lhe acesso a qualquer tempo aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente;
- j) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade de quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do futuro contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ambos serem prorrogados a critério do PARANACIDADE e com observância às disposições legais.

Parágrafo primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de execução, com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do PARANACIDADE que interfiram no prazo de execução;
- b) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo PARANACIDADE;
- c) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento e instalação do objeto contratado.

Parágrafo segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo terceiro

Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o contratante tome as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato caberá ao Coordenador Administrativo do PARANACIDADE e a fiscalização de seu objeto será exercida pela Assistente de Suporte Técnico Administrativo Silvana Aparecida dos Reis Matozo.

Parágrafo primeiro

O gestor do contrato atuará como gerente funcional do ajuste e terá a função de administrar o contrato desde a sua concepção até a finalização, observando ainda as atribuições constantes no artigo 10 do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, no artigo 50 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

Parágrafo segundo

O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados com base nos critérios previstos no termo de referência, devendo, ainda, observar as atribuições previstas no artigo 11 e seguintes do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022, no artigo 51 do Anexo ao Regulamento de Licitações e Contratos do PARANACIDADE, bem como as disposições contidas na Instrução Normativa nº 002/2020 do PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

A contratada deverá aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela gestão e fiscalização, quer sejam exercidos pelo PARANACIDADE ou pessoa por esta designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações para o bom desempenho da execução contratual.

Parágrafo quarto

A contratada deverá atender as manifestações e/ou determinações da gestão e fiscalização, acatando as notificações expedidas, bem como, qualquer outra determinação com relação à execução contratual, sob pena de tipificação de inexecução contratual.

Parágrafo quinto

A gestão, a fiscalização e o controle efetuados pelo PARANACIDADE ou pessoa por ela designada, não reduz ou exime a contratada da responsabilidade exclusiva pela boa execução dos serviços, bem como não implica em corresponsabilidade do PARANACIDADE, seus empregados ou prepostos, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A empresa contratada que incorra nas infrações prevista no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro

As multas poderão ser aplicadas em caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do PARANACIDADE.

Parágrafo segundo

Também poderão ser aplicadas multas em caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou

retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo PARANACIDADE.

Parágrafo terceiro

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto

No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao PARANACIDADE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

Parágrafo quinto

A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do PARANACIDADE, sendo o dano superior ao percentual referido.

Parágrafo sexto

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

Parágrafo sétimo

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo oitavo

As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório e, definitivamente, por seu gestor contratual, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo primeiro

A gestão e a fiscalização do PARANACIDADE rejeitarão os serviços executados em desacordo com as descrições constantes neste contrato, no termo de referência e com as normas e especificações técnicas usuais, mediante termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação dos serviços.

Parágrafo segundo

A empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 1 (um) dia, contados da ciência da rejeição, arcando com todos os custos para sua execução, sem prejuízo das penalidades contratuais.

Parágrafo terceiro

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de os mesmos não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não é permitida a subcontratação, parcial ou total, dos serviços que são objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato sem prejuízo à execução do objeto pactuado e com a devida e expressa anuência do PARANACIDADE à continuidade do contrato.

Parágrafo segundo

A alteração subjetiva a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

A empresa contratada, quando couber, deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente e deverá buscar que a rede credenciada adote também as melhores práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES NO OBJETO

Por determinação do PARANACIDADE poderá haver alteração do contrato, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento), com anuência prévia e expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LGPD

A empresa vencedora da licitação, quando couber, deverá observar e cumprir todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que mediante notificação prévia e por escrito, sem quaisquer custos para o PARANACIDADE.

Parágrafo primeiro

Constituem motivos para rescisão contratual, as hipóteses especificadas nos artigos 180 a 183 do Decreto Estadual paranaense nº 10.086/2022 bem como nas hipóteses previstas no artigo 132 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do PARANACIDADE.

Parágrafo segundo

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da empresa contratada, o PARANACIDADE poderá reter os créditos decorrentes do contrato, até o valor dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital, termo de referência, demais anexos e modelos, a proposta da contratada e demais documentos e pareceres que instruem o processo, os quais são parte deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Curitiba, assinado e datado digitalmente.

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Superintendente do PARANACIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas

RG

RG

MODELO I
PROPOSTA DE PREÇO

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** apresenta e submete à apreciação do PARANACIDADE a proposta de preço relativa à execução do objeto da licitação em epígrafe, que neste processo licitatório representa o **percentual da taxa de agenciamento**.

O valor da taxa de agenciamento é de **XX% (inserir o valor da taxa de agenciamento em percentual com duas casas decimais após a vírgula (inserir o valor da taxa de agenciamento por extenso))**.

O prazo de validade da proposta de preço é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da licitação, podendo ser prorrogado a pedido do PARANACIDADE.

O signatário da presente declara, para todos os fins de direito, sob pena de desclassificação, que nesta proposta estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, trabalhos realizados aos sábados, domingos ou feriados, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, tributos, seguros, lucro, materiais, ferramentas, equipamentos e quaisquer outras despesas que possam influir no custo de execução dos serviços, bem como esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data estabelecida para a abertura da sessão pública.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa (inserir a razão social) declara, para todos os fins de direito, que está estabelecida sob o regime legal de (inserir se é microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempendedor individual), podendo usufruir do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que:

- a) Encaminhou pela plataforma eletrônica utilizada pelo PARANACIDADE para a realização desta licitação a respectiva certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), a que se refere a Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou outra norma que vier a substituir;
- b) O somatório dos valores recebidos no exercício anterior deste certame não extrapola o limite previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 ou o limite proporcional de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º do mesmo diploma legal, em caso de início de atividade no exercício de realização desta licitação;
- c) O somatório dos valores recebido até o mês anterior à data estabelecida para a abertura da sessão pública não extrapola os limites acima referenciados, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata os parágrafos 9º-A e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- d) Se constatada a ocorrência das situações que superem os limites legais referenciados nas alíneas “b” e “c”, o pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em meu favor, conforme o contido nos parágrafos 9º, 9º-A, 10 e 12 do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a conseqüente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO III
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito, que:

- a) Concorda, na íntegra, com as condições estabelecidas neste edital e com todos os documentos dele integrantes;
- b) Reúne todas as condições de habilitação exigidas neste edital e que não há fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da empresa, declarando ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Se vencedora deste certame e antes da assinatura do instrumento contratual, compromete-se a comprovar as condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato, sujeitando-se às sanções previstas na legislação pertinente em caso de não comprovação ou descumprimento dessas condições;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar com a administração pública;
- e) Atende, quando couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação pertinente;
- f) Recebeu toda documentação e tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias à execução do objeto desta licitação;
- g) Se declarada vencedora desta licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto deste edital, nos termos aqui previstos;
- h) Não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nem tampouco nas hipóteses de impedimento de participar, direta ou indiretamente, prevista nesta licitação;
- i) Não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

k) A empresa está plenamente capacitada, possuindo instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado e disponíveis para o cumprimento do objeto desta licitação;

Outrossim, indica e nomeia o profissional **(inserir o nome do profissional)** como Supervisor para atuar como responsável pela direção e coordenação da execução contratual, representando a empresa contratada em suas relações com o PARANACIDADE a fim de melhor orientar e sistematizar os trabalhos a serem desenvolvidos, respondendo a todas as solicitações do PARANACIDADE, sendo que a substituição deste profissional somente poderá ocorrer por outro com experiência equivalente ou superior e, desde que devidamente aprovado pelo PARANACIDADE.

Local, _____ de _____ de 2024.

Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)

MODELO IV
COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

Razão social – CNPJ/MF

Endereço

Telefone

LICITAÇÃO Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa, sendo que esses índices foram obtidos no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS (R\$)	ÍNDICE
Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00		
Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00		
Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00		
Grau de endividamento (GE) igual ou inferior a 0,50		

Onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$GE = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

O signatário da presente, representante legalmente constituído da empresa **(inserir a razão social)** declara, para todos os fins de direito que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do objeto desta licitação.

Local, _____ de _____ de 2024.
Nome do responsável legal pela empresa
(assinatura digital mediante uso de certificação digital ICP-Brasil)